



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 20/08/24

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

**LEI MUNICIPAL Nº 552/2024
DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

Cria o Sistema Municipal de Ensino do Município de Campo do Brito/SE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, o disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.1º- Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Campo do Brito/SE;

Parágrafo único: Integram o Sistema Municipal de Ensino de Campo do Brito:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Escolas Municipais do Ensino Fundamental;

IV- Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.2º- A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º- Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias;

§2º- A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art.3º- A educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.4º - O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com as propostas político-pedagógicas das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino e embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação;

Parágrafo único: À Secretaria Municipal de Educação compete orientar e determinar as diretrizes do Ensino Religioso nas Escolas Municipais.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 7º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno devendo ser legitimado por Decreto do Prefeito Municipal;

II- Appreciar e avaliar, periodicamente, quando da sua implementação, o Plano Municipal de Educação e suas possíveis alterações;

III - Elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para a sua organização e seu funcionamento;

IV - Indicar, complementarmente para o Sistema Municipal de Ensino, os Componentes Curriculares de caráter optativo, fixando a carga horária e sua distribuição;

V - Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;

VI - Autorizar e reconhecer o funcionamento das escolas públicas municipais de Campo do Brito que ministrarem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, bem como as escolas da rede particular de ensino que desejarem implantar, exclusivamente, a Educação Infantil;

VII - Certificar os cursos de formação, aperfeiçoamento e de atualização que visem à melhoria do Sistema Municipal de Educação;

VIII - Fiscalizar as atividades pedagógico-administrativas das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IX - Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas por este Colegiado autorizados e reconhecidos;

X - Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino por este Órgão autorizados e reconhecidos;

XI - Instituir normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares públicas municipais de Campo do Brito;

XII - Enviar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividades do ensino, em relação ao seu custo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

XIII - Realizar estudos, pesquisas e inquérito sobre a situação do ensino no município de Campo do Brito;

XIV - Emitir Resoluções, Pareceres e Indicações sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa;

XV - Promover Sindicância, por meio de Comissões de Auditoria, em qualquer dos estabelecimentos por este Órgão autorizados e reconhecidos sempre que julgar necessário;

XVI- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais;

XVII - Participar de congressos, fóruns, simpósios, jornadas e similares de interesse político-educacional sempre quando for convocado ou convidado;

XVIII - Pronunciar-se sobre a criação ou encerramento de Unidades escolares, bem como níveis e modalidades de ensino nas referidas escolas;

XIX - Apreciar os Regimentos Escolares e possíveis Emendas das Unidades de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XX - Aprovar as Matrizes Curriculares dos estabelecimentos sobre a sua jurisdição;

XXI - Questionar ao Ministério Público ou a Câmara de Vereadores sobre assuntos de sua competência, bem como ao Conselho Tutelar;

XXII - Manter o Sistema Municipal de Ensino atualizado conforme a dinamicidade da legislação educacional e similar;

XXIII - Baixar normas para a organização de cursos e exames de suplência, como também curso profissionalizantes, quando couber;

XXIV - Autorizar o funcionamento de Programas, Projetos e Planos de natureza pedagógica, quando for solicitado;

XXV - Velar pelo cumprimento da legislação educacional vigente, nas esferas Federal, Estadual, quando for o caso e Municipal;

XXVI - Dar autenticidade e eficácia a produção pedagógica dos segmentos que estão inseridos no Sistema Municipal de Educação;

XXVII - Expedir normas disciplinares nas escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XXVIII - Estabelecer critérios que disponham sobre ingresso de alunos menores de 06(seis) anos de idade no Ensino Fundamental com duração mínima de 09 (nove) anos;

XXIX - Publicar, através de meios legais, anualmente, relatórios de suas atividades;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

XXX - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho.

Art.8º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura, técnica, jurídica e administrativa de apoio, necessárias ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim, com rubrica específica.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art.9º - O Sistema Municipal de Ensino prevê:

I - Para o ingresso na Rede Municipal de Ensino, os alunos de Educação Infantil (creche integral e/ou parcial) corresponde a faixa etária de 0 a 03 anos e 11 meses, e para a Pré-escolar Nível A, deverão ter completado 04 (quatro) anos até 31 de março, e para o Pré-escolar nível B, deverão ter 05 (cinco) anos até 31 de março e, no 1º ano deverão ter 06 (seis) anos até 31 de março, conforme a Legislação;

II – Ingresso e/ou avanço do aluno em ano, etapa ou equivalente, mediante prévia avaliação feita pela escola, que define o seu grau de desenvolvimento, independente da escolarização anterior;

III – A recuperação da frequência para o aluno que não possui os 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação;

Art.10 - Os currículos do ensino fundamental devem atender a diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único: Os currículos a que se refere o caput deste artigo devem expressar a proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania.

TÍTULO IV

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art.11 - A gestão democrática nos estabelecimentos municipais de ensino será regulamentada pela Lei nº 520/2023 de 21 de junho de 2023, Decreto nº 140/2023 de 10 de julho de 2023, alterado pelo Decreto nº 083/2024.

I - O processo seletivo de que trata esta Lei, o qual deve considerar o disposto no art 1º e no II do art 2º, todos desta lei.

II - Os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar em metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal ;

III – A organização de Conselhos Escolares com a participação das comunidades escolares.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO


Art.12 - A gestão democrática do Ensino Municipal garante a participação da Comunidade Escolar, na eleição direta para o Conselho Escolar, conforme legislação específica.

Art.13 - O Sistema Municipal de Ensino, obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 20 agosto de 2024.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal